

## Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 023/2021, de 17 de junho de 2021

Avenue MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
Nertard dis MayoTALÃO	
18/06/2021	
OR 10 x 00 VOTOS	
	Nertaddin BYOTALAO

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

O vereador GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA, no uso de suas atribuições legais de legislação vigente, submete à apreciação do Plenário, o seguinte projeto de lei:

- Art. 1º As más-formações congênitas Fenda Palatina e Fissura Lábio palatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Riacho das Almas/PE.
- Art. 2º. A Política Pública Municipal prevista nesta lei autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências, instrumentalizem ações voltadas a observância da lei e de seus princípios basilares, podendo entre outras:
- I Promover estudos para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no artigo 1º.
- II Determinar a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pela unidade pública que realizar partos de casos de nascimentos de criança com fissura lábio palatina e/ou anomalias crânio-faciais.
- III Encaminhar toda pessoa que nascer com fissura lábio palatina e/ou outras Anomalias Crânio Faciais ao tratamento especializado, criando plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier, encaminhando-as para acompanhamento médicos, psicólogicos, cirurgiões, odontólogos e fonoaudiólogos.
- IV Submeter a criança à cirurgia reparadora, logo após a notificação junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 17 de junho de 2021.

Gustavo André de Lucena Sousa

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 – Centro - Fone: (81) 3745.1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 - E-mail: camarariachodasalmas@gmail.comTesquretto



## Câmara Municipal de Riacho das Almas DE RIACHO DAS AL HADA Estado de Pernambuco

APROVADO

VOTAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 023/2021

Riacho das Almas/PE, 47 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Nobres vereadores, a intenção da presente propositura é instituir medidas de saúde pediátrica, com a finalidade de tratar desde o início uma má-formação que ocasiona grandes problemas as crianças recém-nascidas.

Todas as mães esperam o nascimento de bebês "perfeitos", idealizando a perfeição da futura criança desde a gravidez, imaginando se rosto e gestos; escolhendo o melhor nome e muitas vezes preparando um enxoval para um bebê que deverá ser saudável, belo e alegre! Após nove meses de espera, vem a surpresa: não há lábios, há uma fenda, que esconde um sorriso que ela não consegue enxergar. Assim, será necessário vencer algumas etapas, que tais fissuras colocam-se como barreiras na saúde destas crianças.

Lábios leporinos e fenda palatal são deformidades congênitas que atingem crianças de todas as raças. É mais comum no sexo masculino e na raça branca, a incidência é de 1,8 em cada 1000 nascimentos. Atualmente, graças ao aperfeiçoamento do ultrassom, a deformidade labiopalatal é diagnosticada antes mesmo do parto e pode ser realizada uma cirurgia corretiva logo nos primeiros dias ou até o terceiro mês de vida com êxito absoluto. Entretanto, a época ideal para submeter à criança à cirurgia reparadora e o número de operações necessárias variam de um caso para o outro.

Médicos, psicólogos, cirurgiões, odontólogos e fonoaudiólogos tratam a deformidade de forma abrangente, com cirurgias, reeducação oral, melhoria da sucção e mastigação, correção dos dentes, etc. Entretanto, a grande maioria das mães não tem conhecimento disso, nem sabem que a deformidade pode ser corrigida. O constrangimento dos pais e o sofrimento da criança, que tem muita dificuldade de alimentar-se e cresce com problemas na fala, além do defeito visível, pode ser atenuado com uma campanha educativa e a obrigação do profissional de saúde no encaminhamento da criança para o tratamento.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Respeitosamente

Gustavo André de Lucena Sousa

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104 – Centro - Fone: (81) 3745.1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 - E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com